

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE COSNTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E SESC/PR EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO BAIRRO BOQUEIRÃO, EM CURITIBA/PR.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

Referente a estrutura externa de brise em fachada encontrada em projeto, não encontramos o serviço correspondente em planilha orçamentária, a instalação não será escopo da empresa contratada?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica, o entendimento está correto, não sendo o item citado escopo da futura contratada.

QUESTIONAMENTO 02:

Esclarecimento 02:

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o disposto no Edital, o prazo para realizar pedidos de esclarecimento é de até às 18h00min do dia 20.02.2026. Dessa forma, o presente pedido está tempestivo.

DOS FATOS:

O valor do BDI disponibilizado pela Administração, conforme vistas do processo realizada pessoalmente, e que instrui a presente concorrência apresenta as seguintes composições de BDI:

REFORMA UNIDADE INTEGRADA SENAC EM CURITIBA - BOQUEIRÃO		VALORES - BDI Não desonerado	REFERENCIAL					
			ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ELAS DO BDI (%)			
					1º Quartil	Médio	3º Quartil	
AC	Administração Central	4,00%		1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	Segurança + Garantia	0,80%		2	SG - SEGUROS e GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%
R	Risco	1,27%		3	R - RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	1,23%		4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%
L	Lucro bruto	7,40%		5	L - LUCRO BRUTO	6,16%	7,40%	8,96%
I	Impostos	5,65%		6	I - IMPOSTOS	5,650%		
PIS		0,65%		6.1	PIS	0,650%		
COFINS		3,00%		6.2	COFINS	3,000%		
ISS*		2,00%		6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL) CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB	2,000%		
INSS relativo a CPRB				6.4				
TOTAL		22,23%						

Fórmula utilizada para o cálculo do BDI: conforme edital, com o Acordo N° 2.622/2013 - TCU e
Acordo N° 9.988/2011 - Mecanismo

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Página 1

Página 2

H27

A B C D E F

6 TOTAL 22,23%

7

8 Fórmula utilizada para o cálculo do BDI, em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 - TCU e
9 Acórdão Nº 2.669/2013 - Plenário

10

11
$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

12

13 * Considerado 2% sobre o total dos serviços - Valor mínimo do ISS do
14 município conforme LC 40, 2001 e Decreto 753, 2019.

15

16

17 **TABELA LIMITES PARA BDI DE EQUIPAMENTOS**

18

		VALORES - BDI
		Não desonerado
AC	Administração Central	3,45%
S+G	Segurança + Garantia	0,48%
R	Risco	0,85%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
L	Lucro bruto	5,11%
I	Impostos	3,65%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS*		0,00%
INSS relativo a CPRB		
	TOTAL	15,28%

19

20

21 DEDUÇÃO DO MATERIAL APLICADO 2,00%

22

23 **OBSERVAÇÕES:**

24 (1) Item conforme anexo da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. A dedução do material aplicado encontra amparo em jurisprudência do TCU onde se deduz os materiais sujeitos a ICMS e segue regulamentação da legislação municipal.

25 (2) Conforme a Lei Complementar 7/1997, que institui o sistema tributário do município de FLORIANÓPOLIS. (Alterada pela Lei Complementar nº 126/2003 e Lei Complementar nº 233/2006).

26 (3) Sem limite para a dedução dos materiais aplicados para o item 7.02 e 7.05. (Art. 247 § 3º).

27

28 **COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DE DESPESAS INDIRETAS**

29

DESPESAS INDIRETAS CONFORME ACÓRDÃO TCU 2.622/2013		BDI GERAL	BDI DIFERENCIADO	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUARTIL ADOTADO	DESONERADO	NAO DESONERADO
AC	Administração central	QUARTIL MÉDIO	4,00%	4,00%
G + S	Seguro e Garantia	QUARTIL MÉDIO	0,80%	0,80%
R	Riscos	QUARTIL MÉDIO	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	QUARTIL MÉDIO	1,23%	1,23%
L	Lucros	QUARTIL MÉDIO	7,00%	7,00%
CO	COFINS	-	3,00%	3,00%
PIS	PIS/PASEP	-	0,65%	0,65%
ISS	ISS	-	2,00%	2,00%
CPRB	CPRB	-	4,30%	0,00%
	BDI APLICADO		28,35%	22,23%
			20,93%	15,28%

30

31 **OBSERVAÇÕES:**

32 (1) Fórmula aplicada:
$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

33 (2) Conforme as orientações das Súmulas nº 253 e nº 254 do Tribunal de Contas da União, TCU, ambas de 31/03/2010.

34 (3) Encargos sociais aplicados conforme Tabela SINAPI de referência.

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

Ocorre que, este BDI considera o valor do ISS do município de Curitiba como sendo 2%, e, incidindo apenas sobre o valor referente à mão de obra. No entanto, embora até 30/11/2024 era possível a dedução do ISS sobre o valor dos materiais aplicado à obra, com a vigência do DECRETO N° 1.705, publicado em 30/10/2024, essa dedução deixou de ser possível. Observa-se:

Art. 2º Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), somente serão aceitas as deduções de materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro 2001, desde que sejam produzidos fora do local da prestação, agregados de forma permanente à obra e estejam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

Decreto N° 1.705/2024¹

Quanto à essa alteração, a também questionou a Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio do portal 156, se o ISS deveria incidir sobre o valor total da nota fiscal ou apenas sobre a mão de obra. Recebemos as seguintes respostas:

¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2024/171/1705/decreto-n-1705-2024-revoga-o-decreto-municipal-n-676-de-29-de-junho-de-2018-que-instituiu-a-declaracao-de-deducoes-eletronica-no-ambito-do-sistema-eletronico-de-gestao-do-imposto-sobre-servicos-iss-curitiba-e-define-novos-procedimentos-para-deducao-materiais-nos-servicos-dos-subitens-702-e-705-do-anexo-i-da-lei-complementar-municipal-n-40-de-18-de-dezembro-de-2001>

Detalhes do Pedido

Concluído

11447340 ISS e Alvará Comercial / Dúvidas
ISS Fixo
Visconde do Rio Branco, 449 - MERCES - Curitiba
04/04/2025

Portal

Nº da inscrição municipal:
07025316429

Cnpj(empresa) ou Cpf(autônomo):
09004943000167

E-mail:
leonardo.santos@dallmacedo.com.br

DESCRIÇÃO

Prezados,

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente à cobrança do ISS sobre a prestação de serviços da Dall Macedo Engenharia Ltda (CNPJ: 09.004.943/0001-67).

Atualmente, ao emitirmos nossas notas fiscais, discriminamos separadamente os valores referentes à mão de obra e aos materiais utilizados na obra. No entanto, verificamos que o ISS está sendo cobrado sobre o valor total da nota fiscal, incluindo os materiais, quando entendemos que a base de cálculo do imposto deveria considerar apenas o valor da mão de obra, conforme previsto na legislação.

Dante disso, solicitamos orientação sobre os seguintes pontos:

1. Confirmação da base de cálculo do ISS – O imposto deve incidir apenas sobre a mão de obra ou há alguma regra específica que justifique a cobrança sobre o valor total da nota?
2. Correção da cobrança – Caso tenha ocorrido a cobrança indevida sobre os materiais, como devemos proceder para solicitar a devida correção e restituição, se aplicável?
3. Forma correta de emissão da nota fiscal – Existe um procedimento específico para destacar os valores de materiais e evitar a tributação indevida?

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos retorno com as devidas orientações.

Status do pedido

 O Decreto n.º 1.705/2024 estabelece mudanças nos procedimentos para dedução de materiais nos serviços de construção, com entendimento a partir das jurisprudências dos Tribunais Superiores (STF – RE 603.497 Agr – Segundo/MG; STJ – REsp n. 1.916.376/RS – Primeira Turma; STJ – AgInt no REsp 2087100/SC – Primeira Turma) que fixaram interpretação pela dedução da base de cálculo apenas para materiais produzidos pelo próprio prestador de serviços fora do local da obra e desde que sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. A interpretação pacificada demandou mudanças normativas e sistêmicas para o aceito das deduções de materiais nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos – NFS-e (Nota Curitibana).

O Decreto descreve o procedimento para liberação do campo dedução na NFS-e nos artigos 3º e 4º, por meio de requerimento no PROCEC (<https://proec.curitiba.pr.gov.br/>), na opção "Finanças > ISS > Dedução - Construção Civil – Decreto 1.705/2024".

Eventuais pedidos que não se amoldem ao disposto no artigo 2º serão indeferidos, sem liberação do campo de dedução da NFS-e e com incidência do ISS sobre o preço do serviço de construção civil contratado, sem possibilidade de dedução dos materiais empregados.

04/04/2025

Dante disso, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre qual o entendimento utilizado pelo SENAC-PR e SESC-PR para determinar o valor do ISS e do BDI diferenciado da planilha orçamentária base.

DOS PEDIDOS

Tendo em vista os fatos mencionados, requer-se a **impugnação do edital** da concorrência CC 01/2026.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

RESPOSTA: O orçamento estimativo constante do edital possui caráter meramente referencial, não se confundindo com a estrutura interna de custos de cada licitante.

Para fins de apresentação da Proposta Comercial, conforme previsto no item 5.2.4 do edital, incumbe a cada licitante proceder à análise e composição dos respectivos BDI's, adotando seus próprios critérios na formação de preços, em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes, aplicáveis aos serviços constantes da planilha orçamentária.

Em atenção ao questionamento acerca do percentual de ISS considerado na composição do BDI referencial, esclarecemos que sua elaboração observou as diretrizes consolidadas do Tribunal de Contas da União, adotando parâmetros compatíveis com a natureza da obra e com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, mantém-se os parâmetros do BDI adotados no orçamento estimativo, permanecendo a responsabilidade da composição detalhada do BDI na proposta como atribuição exclusiva de cada licitante.

Curitiba-PR, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação